



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bof.com.br

Decreto nº 1.987.
De 18 de Outubro de 2006.

Dispõe sobre a exigência de prestação comprobatória de inutilização adequada dos resíduos de serviço de saúde.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, juntamente com o órgão de Vigilância Sanitária do Município de Bofete, considerando:

- a- a responsabilidade constitucional que impõe aos Estados e Municípios o dever de zelar pela salvaguarda da saúde pública e do meio ambiente;
- b- os princípios da Preservação, Promoção e Recuperação da Saúde no campo de sua competência;
- c- a necessidade de aprimoramento e complementação dos procedimentos, relativos ao tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- d- ainda a necessidade de normalizar e padronizar a disposição e o destino final dos resíduos contaminados, gerados por serviços de saúde e outros;
- e- a necessidade de se criar instrumentos de acompanhamento em nível municipal para avaliação dos serviços e resíduos de saúde;
- f- que, as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos a Saúde Pública e ao Meio Ambiente;
- g- o disposto na Resolução CONAMA nº 283, de 12 de Julho de 2001, que estabelece a obrigatoriedade pelo gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde aos estabelecimentos geradores e sua responsabilidade até a disposição final.

DECRETA

Artigo 1º- Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos referidos no artigo 2º, em atividade ou a serem implantados, apresentar à Vigilância Sanitária, Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados com destino final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública.

Parágrafo Único – Fica obrigada a empresa geradora, por seu responsável técnico ou legal, de resíduo contaminado, a apresentar à Vigilância Sanitária Municipal mensalmente, na forma disposta pelo artigo 4º, planilha contendo quantidade em quilogramas (Kg) e tipo dos mesmos, conforme anexo I, juntamente com declaração da empresa que recebeu ou procedeu o destino, em impresso próprio conforme modelo anexo II.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Artigo 2º- Para os efeitos desta norma define-se resíduos de serviço de saúde:

- I- Aqueles provenientes de qualquer unidade que exerce atividades de natureza médico assistencial humana ou animal;
- II- Aqueles provenientes de:
 - a- centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação;
 - b- serviços de farmacologia, farmácias e drogarias;
 - c- serviços de saúde, hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, laboratórios, acupuntura e outros.
- III- Todos aqueles que se enquadram na classe de resíduos infectantes, sendo:
 - a- **Tipo A- biológico:** culturas, misturas de microorganismos e meio de cultura inoculado proveniente de laboratório clínico ou de pesquisa, vacina vencida ou inutilizada, filtro de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes e qualquer resíduo contaminado por estes materiais; bolsa de sangue após transfusão, bolsas com prazo de validade vencido ou sorologia positiva, amostra de sangue para análise, soro, plasma e outros subprodutos, tecido, órgão, feto, peça anatômica, sangue e outros líquidos orgânicos resultantes de cirurgia, necropsia e resíduos contaminados por estes materiais ou provenientes de atividades que resultem algodão, gases ou outro resíduo com material purulento ou sangue.
 - b- **Tipo B- medicamentos:** medicamentos vencidos não pertencentes à Portaria 344/98;
 - c- **Tipo E- perfurocortante:** agulha, inclusive seringa, ampola, pipeta, lâmina de bisturi, lâminas de barbear e vidros.

Artigo 3º- As empresas geradoras definidas no artigo anterior, incisos I e II, deverão acondicionar os resíduos para entrega ao serviço de Coleta Municipal, conforme seu tipo e forma que segue:

- I- Os resíduos infectantes procedentes do tipo A deverão ser submetidos á esterilização na unidade geradora, conforme NBR 12.808, após sendo acondicionado em saco plástico branco leitoso, de acordo com NBR 9.190, de forma que os mesmos preencham até 2/3 do volume da embalagem, possibilitando que esta seja amarrada acima do conteúdo.
- II- Os resíduos do tipo B, devem ser acondicionados separadamente, em sacos plásticos, branco leitoso, conforme NBR 9.190, de forma



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bof.com.br

- que os mesmos preencham até 23 do volume da embalagem, possibilitando que esta seja amarrada acima do conteúdo.
- III- Os resíduos perfurantes ou cortantes constantes do tipo E, devem ser acondicionado em recipiente rígido, impermeável e estanque, com capacidade de até 7 litros para receber o material de uso diário no local, não devendo ser as agulhas destacadas das seringas. Quando cheios, devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, de acordo com NBR 9.190, de forma que os mesmos preencham até 2/3 do volume da embalagem, possibilitando que esta seja amarrada acima do conteúdo.
- IV- Os resíduos constantes dos tipos A,B,E deverão ser autoclavados, sendo sem seguida, acondicionados em sacos plásticos branco leitoso, conforme NBR 9.190 e encaminhados para a destinação final (Aterro Sanitário).

Artigo 4º- A planilha de resíduos de serviços de saúde autoclavados, deverá ser entregue em duas vias ao Departamento de Vigilância Sanitária, sendo um impresso para cada mês, juntamente com os comprovantes (romaneio) via única, emitido pela empresa prestadora de serviço de autoclavação ou de destinação final, para apreciação e conferência da autoridade sanitária.

Artigo 5º- Os termos deste Decreto aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, envolvidas, direta ou indiretamente, com o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o Artigo 2º, Incisos I e II e, que for pertinente, a qualquer outro comércio ou serviço que gere produtos ou serviços tratados pelo mesmo artigo em seu inciso III.

Artigo 6º- O não cumprimento do estabelecido neste Decreto constituirá infração á legislação sanitária vigente, à Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, sem prejuízo do disposto nos demais diplomas legais vigentes, sujeitando o infrator ás sanções e penalidades previstas em Lei.

Artigo 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2006.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Ilza Helena Jacinto
Lançadora

